

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MB

PROJETO DE LEI Nº 31/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Educacional da Lapa Ltda.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a **COOPERATIVA EDUCACIONAL DA LAPA LTDA.**, nos termos da Lei nº 1.071, de 09.04.91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de novembro de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
MB.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 017/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Educacional da Lapa Ltda.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a COOPERATIVA EDUCACIONAL DA LAPA LTDA., nos termos da Lei nº 1.071, de 09/04/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de novembro de 1996.


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 764/96

DATA 11 11 1996

MB




JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Educacional da Lapa tem como objetivos:

- Promover a educação infantil, o ensino fundamental, médio e outras atividades educacionais previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- Estabelecer e incrementar relações culturais, científicas e técnicas com outras cooperativas e/ou instituições de ensino;
- adquirir e/ou produzir e fornecer material didático e escolar aos educandos;
- prestação de serviços.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de novembro de 1996.


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Vereador

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/97		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.443.505/0001-20	
NATUREZA JURÍDICA 08 - SOC. COOPERATIVA		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 64.17	
ORGÃO DA RE 0910100 - CURITIBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 318.791.609-00	
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL COOP. EDUC. DA LAPA LTDA		CGC			
NOME DE FANTASIA 		CGC			
LOGRADUÁRIO AV. ALOISIO LEONI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 83750-000	BAIRRO / DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO LAPA		UF PR	
		CGC			
		CGC			

7411618

17

7560.027147.0

SERPRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, AREA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA EDUCACIONAL DA LAPA LTDA, sem fins lucrativos, fundada em 17 de setembro de 1.994, reger-se-á pelas disposições legais em vigor, pelas normas de autogestão adotadas pelo Sistema Cooperativista e por este Estatuto, tendo:

- I - Sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 1.884 - Lapa, Estado do Paraná;
- II - Foro jurídico na cidade da Lapa, Estado do Paraná;
- III - Prazo de duração indeterminado e área de ação para efeito de admissão de associados compreendendo o município da Lapa;
- IV - Ano Social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa que congregará pais e/ou tutores de crianças em idade de educação infantil, de ensino fundamental e médio e de outros interessados se propõe a realização dos seguintes objetivos:

- I - Promover a educação infantil, o ensino fundamental, médio e outras atividades educacionais previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- II - Estabelecer e incrementar relações culturais, científicas e técnicas com outras cooperativas e/ou instituições de ensino;
- III - Adquirir e/ou produzir e fornecer material didático e escolar aos educandos;
- IV - Prestação de serviços

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, deverá a Cooperativa:

- I - Garantir a qualidade de ensino;
- II - Possibilitar aos profissionais de educação o exercício pleno e adequado das suas atividades;
- III - Difundir os ideais e a prática do cooperativismo como instrumento de valorização do homem e transformação da realidade;
- IV - Prestar assistência aos associados e empregados através do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- V - Contribuir com subsídios para a elaboração da legislação educacional, compatível com as necessidades sociais e de desenvolvimento;
- VI - Valorizar o professor como elemento importante do processo educacional;
- VII - Promover a participação e integração dos pais no processo educacional;
- VIII - Promover a prática de atividades culturais, esportivas e sociais;
- IX - Integrar o educando num processo permanente de cooperação, objetivando à vivência do cooperativismo a partir do curriculum escolar;
- X - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Admissão

Art. 4º - Poderão filiar-se à Cooperativa as pessoas legalmente capazes que preencham as condições estatutárias.

Art. 5º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º - Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, anexando documentação necessária.

Parágrafo 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e com parecer favorável do Conselho de Administração será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, assinando este, juntamente com o Presidente, o Livro ou Ficha de Matrícula; e integralizando o valor correspondente às quotas

partes de capital, passando o associado a exercer os direitos e assumir os res e obrigações previstos neste Estatuto e nos Regimentos da Cooperativa.

Parágrafo 3º - A capacidade de admissão de cooperados é fixada em função da capacidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo 4º - Anualmente, o Conselho de Administração fixará, em atendimento aos objetivos e metas por ele estabelecidas, o número máximo e o cronograma de admissão de associados que a Cooperativa deverá atingir.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Obrigações

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Matricular seus filhos e dependentes diretos e indiretos devidamente comprovados nos cursos oferecidos pela Cooperativa;

II - Matricular qualquer criança, até um limite de 02 (duas), desde que não tenha nenhuma dependente direto/indireto matriculado;

III - Utilizar os serviços oferecidos pela Cooperativa e participar dos resultados, na forma prevista na Lei e neste Estatuto.

IV - Votar, ser votado e tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando qualquer assunto de interesse da Cooperativa;

V - Solicitar, por escrito, aos órgãos adiminstrativos e de fiscalização, esclarecimentos sobre a situação da Cooperativa, podendo consultar livros e registros;

VI - Demitir-se do quadro social;

VII - Solicitar a situação de seus débitos e créditos, bem como informações sobre as atividades da Cooperativa, e a partir da data de publicação do edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado.

Art. 7º - São deveres do Associado:

I - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social na forma prevista neste Estatuto, e pagar as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura das despesas da cooperativa;

II - Cumprir disposições legais, estatutárias, e as determinações da Assembléia Geral e dos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando o interesse comum acima dos seus interesses individuais.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 9º - Os herdeiros do associado falecido, têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus" assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

Art. 10 - A demissão do associado será pedida por escrito e efetivada pela averbação da ocorrência no Livro ou Ficha de matrícula.

Art. 11 - O associado será eliminado por infração a dispositivos legais estatutários ou regimentais, e ainda:

I - Por deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

II - Por deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do que dispõe os incisos I e II, a Cooperativa, com base no histórico das operações realizadas no exercício social e nos termos do Regimento Interno deverá emitir anualmente um relatório.

Parágrafo 2º - Deverá ser eliminado o associado que, por dois anos consecutivos, ou três alternados, mantiver-se em nível conceitual intermediário ou inferior.

Art. 12 - O associado será comunicado de sua eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, através de ofício, acompanhado da cópia autêntica do termo respectivo, lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, encaminhado sob registro postal ou tregue sob protocolo.

Parágrafo Único - Da decisão cabe recurso à primeira Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do comunicado.

Art. 13 - A exclusão do associado será efetivada por simples termo no Livro ou Ficha de Matrícula, ocorrendo qualquer das hipóteses seguintes:

I - Dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15 - Em qualquer caso, seja por demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito ao capital integralizado acrescido dos valores ou deduzidas as perdas que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha se desligado e satisfeitas suas obrigações, na proporção, em valor e tempo, de sua integralização.

Parágrafo 2º - A devolução do capital integralizado ao associado que se demitir, por eliminado ou excluído será feita, a critério do Conselho de Administração, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas corrigidas monetariamente a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões, em número tal, que possa ameaçar sua estabilidade econômico-financeira, a Cooperativa, por decisão da Assembléia Geral, poderá adotar critérios diferentes para devolução do capital, da forma a garantir sua continuidade.

Seção IV - Da categoria de Associado

Art. 16 - A Cooperativa, por sua natureza, será formada de pais e/ou tutores de crianças em idade de educação infantil, ensino fundamental e médio e de outros interessados.

Parágrafo Único - Constituirão os usuários dos serviços da Cooperativa, além do próprio associado, seus filhos e dependentes diretos e indiretos.

Art. 17 - Os associados que tiverem habilitação legal para exercício de funções de natureza pedagógica, didática e de ensino poderão se submeter ao processo seletivo e, uma vez aprovados, comporão o quadro de funcionários da Cooperativa, sem prejuízo das condições de usuários dos serviços para si e seus dependentes, perdendo porém o direito de votar e ser votado.

DO CAPITAL SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
MB.

Art. 18 - O capital social, subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), será variável e ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 3.000,00 (tris mil reais).

Parágrafo Único - O valor da quota-parte será corrigido através da unidade fiscal de referência - UFIR, ou outro índice que venha substituí-la, a partir da data de fundação da Cooperativa.

Art. 19 - As quotas-partes são indivisíveis e exclusivamente transferíveis a associados, após integralização, não podendo ser negociadas de modo algum com terceiro, nem dadas em garantia.

Parágrafo Único - A transferência de quotas-partes será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Art. 20 - No ato de admissão o associado deverá ter subscrito o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.

Parágrafo Único - A integralização do capital subscrito será à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas conforme previsto no Parágrafo Único do art. 18.

CAPITULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Seção I - Das Assembléias Gerais

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, é o órgão supremo da Cooperativa, e será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 22 - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- I - O presidente da Cooperativa;
- II - O Conselho de Administração;
- III - O Conselho Fiscal

IV - 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 30 (trinta) dias após requerimento não atendido pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado em local visível na sede da Cooperativa, publicado nas emissoras de rádio e, transcrito em circular para os associados.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação deverá conter:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II - O local, dia e hora de sua realização, em primeira, segunda e terceira convocações, observado o intervalo mínimo de 1 (uma hora) entre uma convocação e outra;

III - Ordem do dia;

IV - Número de associados existentes na data da convocação em condições de votar, para efeito de quorum de instalação;

V - Assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 2º - O quorum de instalação será de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; metade mais um em segunda; 10 (dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo 3º - A presença dos associados, em cada convocação, será comprovada pela assinatura no Livro de Presença de Associados nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral será presidida:

I - Pelo Presidente da Cooperativa, quando convocá-la;

II - Por um associado com direito a voto, eleito pelo plenário, nos demais casos.

Art. 24 - As deliberações de Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovam e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a adoção do escrutínio secreto nos seguintes casos:

I - Eleição e destituição de membros dos cargos de administração e fiscalização;

II - Destinação das sobras líquidas ou rateios das Perdas exercício, no caso de haver mais de uma proposta;

III - Associação a outras cooperativas, integração em consorcios e participação em entidades não cooperativas e suas respectivas desvinculações;

IV - Fusão, incorporação ou desmembramento.

Parágrafo 3º - Estarão impedidos de votar os associados em processos em que for parte ou tiver interesse conflitante com o da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Não poderão votar, ou ser votados, os associados admitidos após a data de convocação de Assembléia Geral e/ou estejam na infringência de qualquer disposição constante no artigo 7º, desde que previamente advertidos por escrito.

Art. 25 - As deliberações da Assembléia Geral serão registradas em data assinada por seu presidente, por quem a labrou e por uma comissão escolhida pelos associados presentes, no livro de Atas da Assembléia Geral.

Art. 26 - É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembléia Geral designará substitutos provisórios até a posse de novos titulares, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstração de sobras e perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da

insuficiência das taxas para cobertura das despesas do exercício.

III - Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso.

IV - Quaisquer outras de interesse da Cooperativa, excluídas as de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, desde que expressamente mencionadas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A aprovação das contas desonera os componentes do Conselho de Administração de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da Lei e deste Estatuto.

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Cooperativa.

Art. 29 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações sobre as matérias relacionadas neste artigo.

Seção IV - do Conselho de Administração

Art. 30 - A Cooperativa terá como órgão de administração superior um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, eleitos nominalmente pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte constituição:

I - Um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Secretário como membros efetivos;

II - 2 (dois) membros vogais.

Parágrafo 1º - O Presidente presidirá a Cooperativa e o Conselho de administração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral elegerá também um suplente para cada membro vogal.

Parágrafo 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 4º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral.

Parágrafo 5º - É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração no fim de cada mandato, não sendo permitida a reeleição por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 31 - Os Conselheiros tomarão posse imediatamente após a eleição, concedendo-se ao ausente ou temporariamente impedido a tolerância de 30 (trinta) dias, findo os quais o cargo será considerado vago.

Parágrafo Único - O termo de posse será lavrado no livro próprio com as assinaturas dos empossados e do Presidente da Assembléia em que foram eleitos.

Art. 32 - Ordinariamente, o Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, devendo suas deliberações constarem, em resumo, de atas lavradas no Livro próprio.

Parágrafo 1º - É defeso ao Conselheiro participar da votação de matéria na qual tenha interesse particular.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício de mais um voto, de desempate.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão substituídos, em seus impedimentos eventuais:

I - O Presidente pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário;

II - O Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro;

III - O Secretário por qualquer um dos vogais que o Conselho de Administração indicar;

IV - Os vogais por seus respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/3 (um terço) das

reuniões do Conselho de Administração durante o exercício social.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Indicar os representantes da Cooperativa em entidades públicas ou privadas, de que participa e, ainda, em outros órgãos onde se faça necessária sua representação, cabendo ao Regimento Interno regular o modo dessa representação;

III - Decidir sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

IV - Decidir sobre o orçamento a ser elaborado no início de cada exercício social, fixando os níveis máximos de endividamento da Cooperativa e das linhas de crédito que poderão ser contratadas junto às instituições financeiras ou outras mediante garantias reais de bens móveis e imóveis da Cooperativa, bem como as finalidades dos créditos;

V - Decidir sobre a estrutura organizacional da Cooperativa, por proposta de qualquer órgão social;

VI - Decidir, igualmente, por proposta do (a) Diretor (a) sobre manuais de trabalho, quadros de pessoal, carreiras, sistemas de avaliação de desempenho e de promoções, direitos e deveres, salários e gratificações e tudo o mais que se relacionar com a política de pessoal contratado;

VII - Acompanhar, mensalmente, o desenvolvimento da ação administrativa, examinando balancetes, balanços demonstrativos de Sobras e Perdas e relatórios da Diretoria;

VIII - Avaliar a conveniência e fixar os limites da fiança ou seguro de fidelidade dos empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

IX - Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;

X - Determinar a contratação, quando julgar necessário ou por recomendação do Conselho Fiscal, de auditoria independente, credenciada pela OCB Organização das Cooperativas Brasileiras, bem como a contratação de auditores internos.

XI - Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis para a Cooperativa submetendo à apreciação da Assembléia Geral os casos que julgar necessários e os de valor superior a 1/3 (um terço) do patrimônio líquido da Cooperativa apurado com base no último balanço anual;

XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e deliberações da Assembléia Geral que discipline as Sociedades Cooperativas e atividades e serviços objeto do campo operacional da Cooperativa.

Art. 34 - Os membros do Conselho de Administração e os empregados contratados, que exerçam funções de chefia, não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da Cooperativa, no exercício de suas funções administrativas, mas responderão solidariamente pelas perdas e danos resultantes dos atos que praticarem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º - Não são considerados para os efeitos do parágrafo anterior, os atos que se refiram à prestação de avais ou de garantias reais ou fidejussórias ou de empresas de que a Cooperativa participe na conformidade da legislação Cooperativista.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração o exercício de todas as ações administrativas da Cooperativa, respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 36 - O Conselho de Administração tem poderes para contratar operações de crédito com garantias reais de bens móveis e/ou imóveis da Cooperativa, desde que a soma destas se comporte dentro dos limites gerais fixadas pela Assembléia Geral e se destinem aos fins por ela determinados.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho de Administração, por intermédio de dois dos seus membros, firmar contratos e/ou emitir qualquer dos títulos de créditos previstos na legislação vigente.

Art. 37 - São atribuições do Presidente, entre outras:

I - Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades e serviços da Cooperativa;

II - Apresentar plano anual de atividades da Cooperativa, para apreciação e decisão do Conselho de Administração;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

IV - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da gestão e o Balanço acompanhado do Demonstrativo de Sobras e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal;

V - Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora de le, juntamente com o Vice-Presidente, constituir mandatários;

VI - Movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, passar



recibos, emitir ordens de pagamento, assinar contratos ou outros documentos constitutivos de obrigações com terceiros, emitir e endossar notas promissórias e títulos de crédito, aceitar e endossar duplicatas mercantis, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VII - Assinar, sempre com o Tesoureiro, contratos e documentos relacionados com os atos cooperativos.

Art. 38 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração;

II - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas normais;

III - Cumprir outras determinações atribuídas pelo Conselho de Administração;

Art. 39 - São atribuições do Tesoureiro:

I - Movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, passar recibos, emitir ordens de pagamento, assinar contratos ou outros documentos constitutivos das obrigações com terceiros, e emitir e endossar duplicatas mercantis, sempre em conjunto com o Presidente;

II - Cumprir outras determinações atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 40 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro em seus afastamentos e impedimentos temporários, por indicação do Conselho de Administração;

II - Cumprir outras determinações atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - As funções de empregados contratados dentro ou fora do quadro social serão expressamente fixadas pelo Conselho de Administração, por proposta de qualquer órgão.

Seção V - Da Administração Escolar

Art. 42 - As atividades pedagógicas da Sociedade serão conduzidas com total e absoluta independência pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Educacional;

II - Secretaria;

III - Biblioteca;

- IV - Conselho Docente;
- V - Coordenação Pedagógica e/ou de Área;
- VI - Conselho de Classe;
- VII - Colegiado Escolar;
- VIII - Grêmio Estudantil.

Art. 43 - A direção escolar estará a cargo de um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), contratados segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - As funções técnico-pedagógicas serão exercidas por profissionais da educação com suas devidas habilitações específicas e comprovadas por processo seletivo.

Parágrafo Único - As funções administrativas serão exercidas por funcionários designados pelo Conselho de Administração após indicação dos seus membros efetivos e/ou da Diretoria Educacional.

Art. 45 - Compete ao (a) Diretor (a)

I - Promover uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;

II - Por em execução o calendário escolar, elaborado pela equipe técnica e administrativa da Cooperativa de acordo com a legislação vigente em coerência com o planejamento da Unidade Escolar;

III - Aprovar preliminarmente o planejamento global da Unidade Escolar a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração;

IV - Proceder à programação e distribuição da carga horária curricular;

V - Elaborar anualmente, a proposta de Escala de Férias dos funcionários da Escola, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;

VI - Controlar e emitir folha de frequência dos funcionários da Unidade Escolar;

VII - Convocar e presidir reuniões dos órgãos constitutivos da Unidade Escolar;

VIII - Assinar Atos e Portarias disciplinadores da administração e funcionamento da Unidade Escolar;

IX - Visar os diários de classe e registros de atividades extra-classe;

X - Examinar e aprovar com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos setores estruturais da Unidade;

XI - Remanejar segundo as conveniências dos serviços, pessoal de apoio,

respeitando as situações legais;

XII - Emitir Certificados, Atestados e Guias de Transferências, assinando conjuntamente com o Secretário Escolar;

XIII - Zelar pelo patrimônio físico e material da Cooperativa, que administra, do qual é o maior responsável;

XIV - Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste regimento, dando ciência posteriormente às autoridades superiores.

XV - Decidir quanto à execução das normas gerais, após ouvir os órgãos competentes previstos neste Estatuto;

XVI - Aplicar penalidades disciplinares aos professores e funcionários respeitando a legislação e segundo as disposições deste Estatuto;

XVII - Baixar Portarias e Circulares Internas;

XVIII - Analisar, conferir e apurar o inventário anual dos bens patrimoniais e de estoque do material de consumo;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações das autoridades competentes, no âmbito de suas atribuições;

XX - Representar oficialmente a Unidade Escolar quando se tratar de assuntos relacionados com a vida escolar do Estabelecimento, perante as autoridades Federais, Estaduais e Municipais e onde mais se fizer necessários;

XXI - Fazer cumprir o Regimento Escolar, bem como as determinações educacionais específicas;

XXII - Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas na Estatuto;

Parágrafo Único - O Diretor será substituído pelo (a) Vice-Diretor(a), em suas ausência ou impedimento.

Art. 46 - Compete ao (à) Vice-Diretor(a):

I - Substituir o (a) Diretor(a) em sua ausência e impedimento;

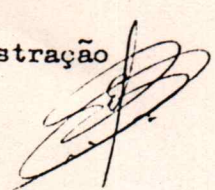
II - Assessorar direta ou indiretamente o(a) Diretor(a) no planejamento execução de todas as atividades administrativas e pedagógicas de natureza escolar;

III - Encaminhar mensalmente ao (à) Diretor(a) todas as informações relativas ao funcionamento das atividades;

IV - Visar os diários de classe dos professores;

V - Participar das reuniões de pais e professores.

Art. 47 - As atribuições e funções dos demais órgãos da Administração



escolar serão definidas em Regimento Escolar, que integrará o Regimento Interno da Cooperativa.

Seção VI - Do Comitê de Cooperados

Art. 48 - Com objetivo de promover a difusão da Doutrina Cooperativista, a capacitação do associado e servir de órgão consultivo da Administração, a Cooperativa manterá o seu quadro social organizado em comitês.

Art. 49 - As atribuições, competência e funcionamento do Comitê de Cooperados serão definidas em regimento próprio que integrará o Regimento Interno da Sociedade.

Seção VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal terá mandato de um ano e será eleito pela Assembléia Geral com 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus componentes, no fim de cada mandato.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Parágrafo 3º do Art. 30, os parentes entre si ou os membros do Conselho de Administração, até 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral.

Parágrafo 2º - É defeso o exercício cumulativo de cargos de administração e fiscalização.

Art. 52 - Os conselheiros tomarão posse na forma prevista no art. 31 e seus parágrafos.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo obrigatória a presença de 3 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, e pela Assembléia Geral ou por solicitação do Presidente da Cooperativa, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou, ainda, de 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de

seus direitos.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente e/ou Secretário, os trabalhos serão dirigidos e/ou secretariados por substituto(s) escolhido(s) na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de atas, lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo 5º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchê-las, mediante eleição de novos titulares e/ou suplentes, até o término do mandato.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto no inciso III do Art. 22, exercer assídua fiscalização sobre as atividades, serviços e operações da Cooperativa, em todos os níveis administrativos, verificando se a execução é feita em conformidade com os dispositivos legais, estatutários e regimentais, e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral cabendo-lhes, as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros fiscais, contábeis e os específicos às sociedades cooperativas, e outros obrigatórios;

II - Examinar convênios, acordos, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;

III - Verificar bens e direitos patrimoniais;

IV - Informar ao Conselho de Administração sobre suas conclusões, apontando-lhes à Assembleia Geral as irregularidades apuradas, inclusive, dependendo da gravidade do fato, comunicando às autoridades competentes;

Parágrafo Único - Para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a contratação da auditoria independente.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 - Poderão ser eleitos para os Conselho de Administração e Fiscal os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Somente poderão concorrer candidatos que integrem cha pa completa, sendo independentes as eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, ainda que realizadas na mesma Assembleia Geral.

Art. 55 - As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão inscritas na sede da Cooperativa, junto ao/a Secretaria (o) do Conselho de Administração, até 5 (cinco) dias antes da data prevista no edital para instalação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É defeso a membro da chapa concorrente ao Conselho de Administração inscrever-se, simultaneamente, em chapa concorrente ao Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 56 - O requerimento de inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, será obrigatoriamente acompanhado de:

I - Relação nominal dos candidatos, contendo número da inscrição de cada um no Livro ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e o cargo que concorre;

II - Declaração individual de bens;

III - Declaração de elegibilidade - Art. 51 e seus parágrafo único e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº 5764/71.

Art. 57 - Havendo chapa única a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto.

CAPITULO VIII

DOS BALANÇOS, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 58 - O Balanço Geral da Cooperativa e o Demonstrativo das sobras e perdas serão levantados anualmente, na data do encerramento do exercício social.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das atividades e serviços, destacando-se também, receitas e despesas não partilháveis.

Art. 59 - Os eventuais prejuízos apurados no decorrer do exercício serão levados à conta do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, cobertos mediante rateio entre os Associados, se a Assembléia Geral não decidir de modo diferente.

Art. 60 - Os resultados de operações com não Associados, bem como decorrentes de participações em sociedades não cooperativas, serão levados a conta

Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e contabilizados em separado, a fim de permitir o cálculo para incidência de tributos, se for o caso.

Art. 61 - Das sobras verificadas em cada exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais;

II - 25% (vinte e cinco por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência, como previsto no inciso IV do Art. 3º.

Parágrafo Único - Poderá a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando, obrigatoriamente, seu modo de formação, aplicação e liquidação, e prazos de vigência.

Art. 62 - Revertem-se ao Fundo de Reserva:

I - Os créditos de Associados não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contado do último lançamento na conta respectiva;

II - Os auxílios e doações sem destinação específicas;

III - Rendas eventuais provenientes da venda de bens do imobilizado e outras não relacionadas com os serviços da Cooperativa;

IV - Outros valores, a critério da Assembléia Geral.

Art. 63 - Os Fundos de Reserva e Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os Associados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que os saldos remanescentes terão o destino prescrito nas disposições legais vigentes.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIAS

Art. 64 - A Cooperativa será dissolvida de pleno direito:

I - Por deliberação da Assembléia Geral, tomada por 2/3 (dois terços), pelo menos, dos associados presentes, no pleno gozo de seus direitos;

II - Por alteração de sua forma jurídica, deliberada pela Assembléia Geral, nos termos do inciso anterior;

III - Por redução no número mínimo de Associados, se não houver restabelecido até a Assembléia subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - A dissolução será realizada na forma das disposições legais.

CAPITULO IX

DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 65 - Para alienar imóveis da Cooperativa ou bens de direitos patrimoniais áqueles legalmente equiparados, é necessário prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Não se enquadram neste artigo as vendas de máquinas, equipamentos e demais acessórios, quando destinados a substituição de material imprestável ou obsoleto, por outros em melhores condições ou mais modernos.

Art. 66 - Afora outras, recomendadas pela Assembléia Geral, o processo de alienação deverá ser procedido de avaliação do bem, por 3(três) especialistas da inteira confiança do Conselho de Administração para fixação do valor mínimo da venda.

CAPITULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 67 - O pedido de reforma do Estatuto Social será sempre encaminhado ao Conselho de Administração e poderá ser feito pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Educacional ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo 1º - De posse do pedido, que deverá vir acompanhado de motivos justificadora das alterações propostas, o Conselho de Administração examinará e decidirá sobre a oportunidade de submetê-lo à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso positivo, será elaborado o anteprojeto da reforma e convocada a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - Em caso negativo, será dado conhecimento de decisão ao MB órgão ou Associado postulante, ressalvado o direito de recurso à Assembléia Geral, que será convocada na forma do Art. 23.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de constituição da Cooperativa encerrarão seus mandatos por ocasião da realização da Assembléia Geral relativa ao exercício findo em 31/12/96

Art. 69 - Todos os cooperados deverão, obrigatoriamente, participar de um curso sobre cooperativismo promovido pela Cooperativa como condição "Si-ne qua non" para continuar como sócio da Cooperativa.

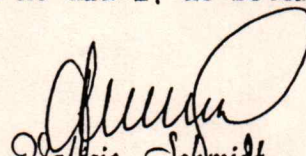
Art. 70 - Os Conselheiros e Diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de, pelo menos, quatro meses.

Art. 71 - Os associados presentes à Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa serão considerados Sócios-fundadores.

Parágrafo Único - Os Sócios-fundadores estão dispensados da apresentação dos documentos previstos no Parágrafo 1º do Art. 5º e terão um prazo de 10 (dez) dias para a integralização da 1ª parcela do valor correspondente às quotas-partes de capital.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Cooperativista vigente e outros instrumentos legais ouvidos os órgãos do cooperativismo

Estatuto aprovado pela Assembléia Geral no dia 17 de setembro de 1.994


Valério Schmidt
OAB 11299/1.



José Carlos Ohpis..... [Signature]
Marinês Kogeraski Pierin..... [Signature]
Cláudia M. Hirt Chicorski.... [Signature]
Márcio A. Mattar Assad..... [Signature]
Hildegard Weiss Sera..... [Signature]
Joel Krainski Pinto..... [Signature]
Lúcia V. Piovezan Pierin..... [Signature]
Jardelino de Borba Júnior..... [Signature]
Eloy M. Reynand dos Santos.... [Signature]
Maria Cristina L. Pereira..... [Signature]
Antônio Elpídio Silveira..... [Signature]
Carla Ramalho Hirt..... [Signature]
Maristela Piovezan Maurer..... [Signature]
Eugênio Rosário Leoni Neto.... [Signature]
Valério Schmidt..... [Signature]
Edir Osmar Buske..... [Signature]
Lígia M. Lacerda Mazanek..... [Signature]
Edson Luiz Pierin..... [Signature]
Doroty Vidal Weinhardt..... [Signature]
Luciane Barbosa H. Martins.... [Signature]
Maria do Rocio R. Laibida..... [Signature]
Rosilne Murbach Maidl..... [Signature]
Vera Lúcia Ribas Cassou..... [Signature]
José Luiz Tolentino..... [Signature]
Milton Bana..... [Signature]
Benedito Luiz Alves Ribas..... [Signature]

Estas assinaturas referen-se aos presentes na
Assembléia de aprovação deste Estatuto.

[Signature]

[Signature]

Ata nº 01 - da Assembleia Ordinária de Fundação da Cooperativa Educacional da Lapa Ltda.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, no Teatro São João, da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

José Carlos Olpis, residente à rua Otávio Ferreira do Amaral 329, casado, comerciante, RG. 2.065.059, CPF 478.700.799-87, brasileiro, nascido em 19/03/1963, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três vezes de R\$ 50,00;

Marinês Kogutski Pierin, residente à Rua Barão do Rio Branco 628, casada, do lar, RG 5.138.039-8, CPF 735.564.599-49, brasileira, nascida em 28/04/1969, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três vezes de R\$ 50,00;

Cláudia Maria Pónt Chicovski, residente à rua Frederico Simond, s/nº, casada, economista, RG 4.788.870-0, CPF 403.731.699-49, brasileira, nascida em 28/09/1960, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três vezes de R\$ 50,00;

Hildegard Weiss Sera, residente à rua Castelo Branco 250, enfermeira, RG 3.643.838-0, CPF 587.136.469-15, brasileira, casada, nascida em 03/02/1965, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três vezes de R\$ 50,00;

Joel Krainski Pinto, residente à rua Hipólito Alves de Araújo 118, casado, comerciante, RG 3.089.411-1, CPF 470.302.169-20, brasileiro, nascido em 02/07/1969 subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três vezes de R\$ 50,00;

Ira Lúcia dego, Lúcia Verônica Piavegan Pierin, residente à Rua Joaquim Pinheiro de Paçada 341, economista, RG 1.573.152-4, CPF 318.790.129-87, casada, brasileira, nascida em 19/04/1957, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00 pagos em três vezes de R\$ 50,00;

Eloy Marcelo Reynaldo dos Santos, residente na Estação Experimental do IAPAR - Granja Velha, Caixa Postal, 134, médico veterinário, RG nº 6.412.564-8, CPF 393.335.269-68, brasileiro, casado, nascido em 01/04/61, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada perfazendo um

total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Maria Cristina Loaus Pereira, residente a Rua Joaquim Vinhares de Lacerda 498, economista, RG. 1.695.170-6, CPF 470.273.719-97, casada, brasileira, nascida em 04.10.59, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo o total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Antonio Elpidio da Silveira, residente a Rua Francisco Cunha 190, comerciante, RG. 820.651, CPF 255.764.709-82, brasileiro, casado, nascido em 14.12.48, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Carla Ramalho Hint, residente a Rua Barão do Rio Branco 1732, funcionária pública, RG 4.914.334-6, CPF 577.564.309-72, brasileira, divorciada, nascida em 20.09.64, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Maristela Piovezan Maurer, residente a Rua Francisco Teixeira Coelho 120, gerente financeiro, RG 3.396.523-0, CPF 470.344.599-91, brasileira, casada, nascida em 28.03.62, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Eugenio Rosário Leone Neto, residente a Rua Cel. Dulcídio 215, CPF 01, engenheiro agrônomo, RG 1.235.054, CPF 307.693.069-49, brasileiro, casado, nascido em 01.04.56, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Valério Schmidt, residente a rua Conde João Evangelista Braga, 469, brasileiro, casado, advogado, RG 1.129.9, OAB/PR, CPF 219.776.158-72, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo o total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Edis Osmer Buske, residente a rua Professor Augusto Mariano Júnior s/n, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 301.004.701-1 SSP/RS, CPF 303.570.550-04, nascido em 02.03.60, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Digna Maria Lacerda Magalhães, residente a rua XV de Novembro 99, casada, economista, brasileira, casada, nascida em 03.04.60, RG 1.981.059-3, CPF 536.631.069-15, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Edson Luiz Pires, residente a Rua João Cândido Ferreira, 387, casado, brasileiro, economista, nascido em 12/09/57, RG 1526.128, CPF 318.791.609-00, subscreveu 150 quotas -

parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Derety Vidal Winkhardt, residente a rua Eduardo Concia 777, brasileira, casada, farmacêutica, nascida em 02.11.62, RG. 3080.344-4, CPF 470.273.639-68, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Luciane Barbosa Hoffmann Martins, residente a Rua Joaquim Vinhas de laçada 40, brasileira, casada, cirurgiã - dentista, nascida em 10.05.67, RG 4.165.287-0 CPF 629.229.719-53, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Maria do Rocio Laibida, digo, Maria do Rocio Ribas Laibida, residente a Rua Hipólito Alves de Araújo 315, brasileira, casada, comerciante, nascida em 25.05.60, RG 3.099.743-3, CPF 7470.307.989-53, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Rosilene Mumbach Maidl; residente a Rua Mal. Floriano Peixoto 150, brasileira, casada, do lar, RG 3328.852-2, CPF 586.748.029-15, nascida em 18.04.64, subscreveu 150 quotas - parte do capital, no valor de R\$ 1,00, cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Vera Lúcia Ribas Cassou, brasileira, casada, socióloga, residente a Rua Senador Souza Naves, 1375, nascida em 14.10.52, RG. 831.543-4, CPF 685.306.509-30, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo o total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; José Luiz Tolentino, brasileiro, casado, bancário, residente a rua 13 de maio 1845, nascido em 27.09.54, RG. 1.263.659, CPF 184.715.109-44, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Milton Bana, brasileiro, casado, bancário, residente a Rua 13 de maio 657, nascido em 09.10.49, RG 1.287.753, CPF 143.937.269-04, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00; Benedito Luiz Alves Dias, brasileiro, casado, bancário, residente a rua Conselheiro Alves de Araújo 215, nascido em 21.07.53, RG 1.035.958, CPF 140.436.379-34, subscreveu 150 quotas - parte do capital no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00, pagos em três parcelas de R\$ 50,00. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Flávio Evers Cassou que, convidou a mim, Hilda Bu-

ens de Oliveira Pierin, para levar a presente ata, tendo participado ainda da mesa, a Sra. Maria da Luz Sra. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto da Sociedade anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão consignados nesta ata. A seguir o Sr. Coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração os seguintes cooperados: Presidente: Edson Luiz Pierin; Vice-Presidente: Vera Lúcia Ribas Cassou; 1º Tesoureiro: Olga Maria Bacunda Maganek; 2º Tesoureiro: Cláudia Maria Kuni Chikowski; Secretário: José Luiz Tolentino; Vogais: José Carlos Okpis; e para os membros do Conselho Fiscal, os cooperados: Maristela Provezan Maurer, Eugênio Rosário Bueno Neto, Hildgard Weiss Sra.; para seus suplentes, os cooperados: Marinez K. Pierin, Resilene M. Maidl, Luciane Hoffmann Martins, todos já devidamente qualificados nesta ata. Prossequindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, Edson Luiz Pierin, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída nesta data para o futuro, a Cooperativa Educacional da Lapa Ltda, com sede a Rua Barão do Rio Branco 1930, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, que tem por objetivo: I) Promover a educação infantil, o ensino fundamental, médio e outras atividades educacionais previamente aprovadas pela Assembleia Geral; II) Estabelecer e incrementar relações culturais, científicas e técnicas com outras Cooperativas e/ou instituições de ensino; III) Adquirir e/ou produzir e fornecer material didático e escolar aos educandos; IV) Prestação de serviços. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declararam que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou em restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Como nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente da Cooperativa deu por encerrado os trabalhos e eu Hilda Bueno de O. Pierin, que sou de secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

HILDA BUENO DE OLIVEIRA PIERIN -

JOSÉ CARLOS OHPIS -

MARINÊS KOGERASKI PIERIN -

CLAUDIA MARIA HIRT CHICORSKI -

HILDEGARD WEISS SERA -

JOEL KRANSKI PINTO -

LUCIA VERONICA PROVEZAN PIERIN -

ELOY MARCELO REYNAND DOS SANTOS -

MARIA CRISTINA LAUS FERREIRA -

ANTONIO ELPIDIO SILVEIRA -

CARLA RAMALHO HIRT -

MARISTELA PROVEZAN MAURER -

EUGENIO ROSARIO LEONE NETO -

VALÉRIO SCHMIDT -

EDIR OSMAR BUSKE -

LIGIA MARIA LACERDA MARANER -

EDSON LUIZ PIERIN -

DOROTY VIDAL WEINHARDT -

LUCIANE BARBOSA HOFFMANN MARTINS -

MARIA DOROCIO RIBAS LAIBIDA -

ROSILENE MURBACH MAIDL -

VERA LUCIA RIBAS CABSOV -

JOSÉ LUIZ TOLENTINO

MILTON BANA

BENEDITO LUIZ ALVES DIAS -

Ata nº 02 - da Assembleia Geral Ordinária

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, reuniram-se os cooperados na sede da Cooperativa Educacional da Lapa Ltda, sito à av. Aloisio Bionni s/nº, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, às 20 horas para deliberar sobre a criação de escola que será mantida pela Cooperativa, com o objetivo de fornecer aos filhos dos cooperados, ensino infantil, fundamental, médio e outras atividades educacionais. O Presidente do Conselho de Administração e da Cooperativa o Sr. Edson Luiz Pierin,

MB.

du: por aberta a seção. Em seguida a proposta foi discutida entre todos os presentes e colocada em votação, aprovada por unanimidade absoluta dos presentes. Passando a partir desta data criada a Escola da Cooperativa Educacional da Lapa Ltda. Em seguida passou-se para a discussão de assuntos gerais, onde foi apresentada a candidata ao cargo de Diretora da Escola, a professora Maria da Luz Dias Sera. A mesma, após explanação de sua proposta e objetivos, esclareceu dúvidas dos cooperados. Após foi colocada em votação o nome da professora para Diretora da Escola, o que foi aprovado por todos os presentes. Em seguida o presidente informou que a escola funcionará no período diurno, podendo funcionar pela manhã ou à tarde. O local de funcionamento da escola será à Av. Aláσιο Leoni s/nº, mesmo endereço da sede da Cooperativa. Os demais cargos da escola são: Pedagoga, exercido por Emília Rita Canano Laron; Bibliotecária: exercido por Andria de Sálina Murbach Pierin; Secretária: Marlene Candarin; e as Professoras: Cláudia Maria Santos Tenaz (Jardim I); Ciniauri de Perpetuo Sampaio (Jardim II); Thais Baggio Azambuja (Jardim III); Dilvete Jacua do Rocio dos Santos (1ª série); Neli Apº Pinto Kaseber (2ª série); Cláudia Natil Baggio (3ª série) e Maria Simone Kugratski Souza (4ª série). A escola começará a funcionar a partir de oito de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco. Após encerrada a pauta do dia e não havendo mais nada a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião que vai por mim, que secretariei os trabalhos, assinada, bem como assinada por todos os presentes constantes do livro de presença da Cooperativa Educacional da Lapa.

EDSON LUIZ PIERIN -

JOSE LUIZ TOLENTINO -

CLAUDIA MARIA HIRT CHICORSKI - *Cláudia Hirt Chicorski*

LIGIA MARIA LACERDA MAZANER - *Ligia Mazaner*

CARLA RAMALHO HIRT - *Carla Hirt*

MARISTELA P. MAURER -

MARIA CRISTINA LAUS PEREIRA - *Maria Cristina Laus Pereira*

MARIA DA LUZ DIAS SERA - *Maria da Luz Dias Sera*

VERA LUCIA RIBAS CASSOU - *Vera Ribas Cassou*

MILTON BANA -

MARINES K. FERIN -

HILDEGARD WEISS SERA -

LUCIA VERONICA P. FERIN -

ELOY MARCELO R. DOS SANTOS -

ANTONIO ELPIDIO SILVEIRA -

EUGENIO ROSARIO LEONE NETO -

VALÉRIO SCHMIDT

EDIR OSMAR BUSKE -

DOROTY VIDAL WEINHARDT -

BENEDITO L. A. DIAS -

LUCIANE B. H. MARTINS -

MARIA DO ROCIO RIBAS LAIBIDA -

Ato nº 3 - Da reunião ordinária dos cooperados da Cooperativa Educacional de Lapa.

Por dois dias do mês de novembro de hum mil, novecentas e noventa e quatro, às dezessete horas, realizou-se a reunião da Cooperativa Educacional de Lapa, nas dependências de Escola João e Maria, site à Rua Sena do Rio Branco 1884, para tratar das seguintes assuntos: a) local de funcionamento da escola; b) transporte das alunas; c) contratação do pessoal; d) convenio com o Dom Bosco de Curitiba; e) uniforme escolar e; f) esboço do Refinamento Interno da Cooperativa. Iniciando os trabalhos o Sr. Edson presidente da Cooperativa colocou à todas as presentes as opções de local para funcionamento da Escola, ou seja: 1º) casa do engenheiro de R.F.F.S.A. no prédio de estrutura ferre vilidade de Lapa; 2º) casa do Sr. Alne Cege; 3º) casa de propriedade do Sr. Flávio Figueira e 4º) casa de propriedade também do Sr. Flávio Figueira, situada à Rua XV de Novembro. Sobre as opções, disse, opções de uso e caso do engenheiro da Rede Ferroviária, ficou como a primeira opção de uso em virtude de ser em local, bom e bem servido, porém dependendo de custos com o Departamento de Patrimônio da R.F.F.S.A. A vice-presidente da Cooperativa, Sr. Vera Ribas Cassou, informou que seu marido Sr. Flávio Cassou fará contato o mais breve possível com o chefe do Depto de Patrimônio, Sr. Clóvis Cassou, adiantando, a Sr. Vera informou que a princípio não haverá problemas de locação, contudo a Cooperativa, deverá, ao melhor, deverá participar de uma licitação pública, o que foi mantido.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
MB.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 17/96

Súmula - Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Educacional da Lapa Ltda.

A Lei Municipal nº 1.071, de abril de 1991, que “dispõem sobre as normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civas e Fundações constituídas”, estabelece os requisitos para o reconhecimento dessa UTILIDADE.


Os documentos que instruem o anteprojeto, satisfazem aqueles requisitos.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de novembro de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35
MB.

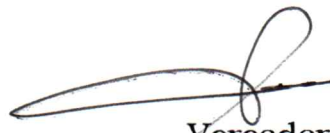
REQUERIMENTO Nº 293

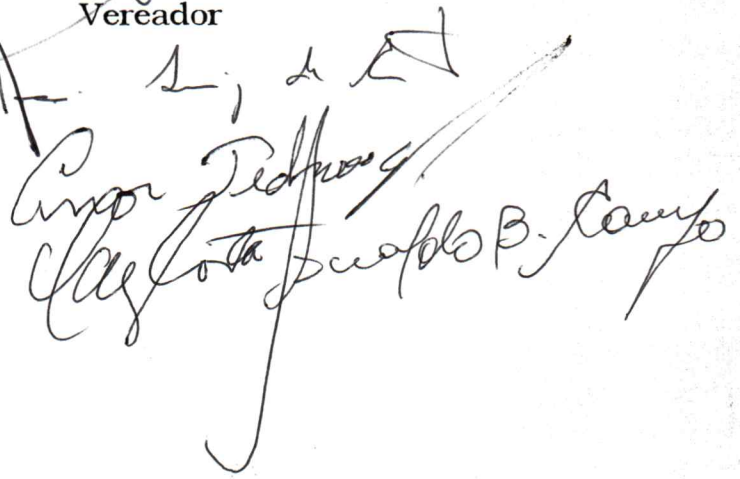
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Seja concedido dispensa de interstício, nos trâmites do Anteprojeto de Lei nº 17/96, de autoria do Vereador Arthur Oscar Vidal Moreira, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Educacional da Lapa Ltda.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Novembro de 1996.


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 787/96
DATA 19 / 11 / 96
MB.